



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 024/2017 - AMSTT

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos no pátio da AMSTT para a realização dos procedimentos administrativos referentes a tais veículos, não reclamados por seus proprietários, nos termos da legislação de trânsito.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o grande número de veículos que se encontram retidos e não reclamados por seus proprietários, no pátio da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.997.776/0001-00, com sede e domicílio na Av. Irga, nº 100, bairro Novo Heliópolis, CEP: 55.297-256, no município de Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que esses veículos foram removidos, apreendidos ou retirados de circulação por transgressão às normas de trânsito, cuja fiscalização e a remoção, apreensão ou retirada de circulação, competem ao Estado e/ou ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão de Leilão para a realização dos procedimentos administrativos referentes a esses veículos não reclamados por seus proprietários, nos termos da legislação de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, sem ônus para o Município, os servidores abaixo relacionados para a formação da Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT:

GUSTAVO HENRIQUE VINHAES CINTRA, Gerente de Remuneração e Contratos da AMSTT, para exercer a função de Presidente da Comissão;

MERLENE ARAÚJO DA SILVA, Coordenadora de Estatística e Controle de Infrações da AMSTT, para exercer a função de Membro da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

APOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, Gerente de Educação para o Trânsito da AMSTT, para exercer a função de Membro da Comissão.

Art. 2º. Caberá a **Comissão de Leilão de Veículos do Município de Garanhuns/PE** realizar os procedimentos administrativos sobre os veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação e retidos no pátio da AMSTT, cujos trabalhos realizar-se-ão junto ao órgão executivo de trânsito municipal, respeitando as normas e diretrizes do órgão estadual de trânsito com atribuições de operacionalizar os procedimentos relativos ao leilão de veículos nas condições acima mencionadas, bem como para promover a avaliação financeira e as condições de trafegabilidade, a fim de que se providencie, se for o caso, a baixa circulação definitiva de tais veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PE) e se proceda, conforme dispõe o art. 328 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com a Lei 6.575/78, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em todo o território nacional, e ainda de acordo com o que estabelece a Resolução 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, assim como consoante as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º. Os valores arrecadados nos leilões realizados pela Comissão de Leilão de Veículos do Município de Garanhuns/PE serão, obrigatoriamente, depositados em Conta Corrente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, a qual fará a gestão dos recursos, sendo as liquidações das despesas acompanhadas pela referida Comissão de Leilão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Garanhuns, 09 de Janeiro de 2017.

Izaias Régis Neto
Prefeito do Município de Garanhuns/PE